



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

Lei nº 89 /2010

Tupirama – TO, 17 de março de 2010.

“Dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença-gestante, da licença por adoção e da licença-maternidade especial”..

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, **aprovou** e Eu em seu nome **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art 70 ... da Lei nº 36 de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. – à funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.

§ 1º Durante a licença, cometerá falta grave à funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 2º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao tempo final da licença, que se destinará à adaptação da criança essa nova situação.

§ 4º A licença gestante de que trata este artigo, requerida após o parto e além do décimo dia do puerpério, será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir dessa data, podendo retroagir até 15 (quinze) dias”.

§ 5º A funcionária municipal poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda, para fins de adoção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

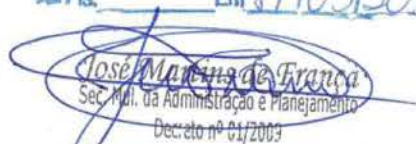
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2.010.


ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e Eu, Orlei Brito Alves Prefeito Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Lei Nº 89 de 17-03-2010

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Publicado no Placar
do Dia 17-03-2010
Registrado no Livro Nº 06
As Fts. Em 17/03/2010


José Martins de França
Sec. Mul. da Administração e Planejamento
Decreto nº 01/2003